



## EDITAL

Pregão Eletrônico nº 15/2019		Data de abertura: 07/11/2019 às 10:00 horas No sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>				
<b>Objeto</b>						
Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão.						
<b>Valor total estimado:</b>						
R\$ 364.232,36 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).						
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>	<b>Tipo de Licitação</b>	<b>Regime de Execução</b>		
Não	Termo de Contrato	Global	Menor Preço	Empreitada por preço global		
<b>Registro de Preços</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Amostra</b>	<b>Dec. Nº 7.174/2010</b>		
Não	Não	Não	Não	Sim		
<b>Pedidos de esclarecimentos:</b>			<b>Impugnações:</b>			
Até 04/11/2019 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao <a href="mailto:licitacao@causp.gov.br">licitacao@causp.gov.br</a>			Até 05/11/2019 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao <a href="mailto:licitacao@causp.gov.br">licitacao@causp.gov.br</a>			
<b>Documentação de Habilitação</b>						
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicaf ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão Portal da Transparência</li><li>- Certidão CNJ</li><li>- Certidão CNDT</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li><li>- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1</li><li>- Certidão Negativa de Falência</li><li>- Declaração de que não emprega menores.</li></ul>			<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atestado de Capacidade Técnica</li></ul>			
<b>Relação dos Itens</b>						
Item	Tipo do Equipamento	Quantidades de equipamentos	Produto	Franquia mensal (por tipo de equipamento)	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	I	2	Franquia mensal P&B	3556	R\$ 2.965,93	R\$ 35.591,14
2			Franquia mensal colorida	9783	R\$ 7.908,01	R\$ 94.896,11
3			Página Excedente	8893	R\$ 5.294,30	R\$ 63.531,59
4	II	12	Franquia mensal P&B	3217	R\$ 2.683,18	R\$ 32.198,17
5			Franquia mensal colorida	5077	R\$ 3.696,40	R\$ 44.356,77
6			Página Excedente	5529	R\$ 3.291,60	R\$ 39.499,18
7	III	2	Franquia mensal P&B	3884	R\$ 3.239,50	R\$ 38.873,95
8			Página Excedente	2589	R\$ 1.273,79	R\$ 15.285,46
<b>Total</b>					<b>R\$ 30.352,70</b>	<b>R\$ 364.232,36</b>
<b>Sessão</b>						
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.causp.gov.br">www.causp.gov.br</a> .						



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019**

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei 8.248 de 23 de outubro de 1991, do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO: 07 de novembro de 2019**

**HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)**

**LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 926.507**

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- A)** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br), ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- B)** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- C)** Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:
1. Julgamento da licitação e
  2. Recursos porventura interpostos.
- D)** Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- E)** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP ([www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
- F)** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- G)** O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostos no Termo de Referência.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender as aquisições da UASG 926.507 desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP para o exercício de 2019, na conta abaixo:

2.1.1. nº 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens e Imóveis

2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2020 será oportunamente indicada.

2.3. O valor estimado desta licitação, foi obtido com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

Item	Tipo do Equipamento	Quantidades de equipamentos	Produto	Franquia mensal (por tipo de equipamento)	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	I	2	Franquia mensal P&B	3556	R\$ 2.965,93	R\$ 35.591,14
2			Franquia mensal colorida	9783	R\$ 7.908,01	R\$ 94.896,11
3			Página Excedente	8893	R\$ 5.294,30	R\$ 63.531,59
4	II	12	Franquia mensal P&B	3217	R\$ 2.683,18	R\$ 32.198,17
5			Franquia mensal colorida	5077	R\$ 3.696,40	R\$ 44.356,77
6			Página Excedente	5529	R\$ 3.291,60	R\$ 39.499,18
7	III	2	Franquia mensal P&B	3884	R\$ 3.239,50	R\$ 38.873,95
8			Página Excedente	2589	R\$ 1.273,79	R\$ 15.285,46
<b>Total</b>					<b>R\$ 30.352,70</b>	<b>R\$ 364.232,36</b>

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.A** não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.2.8.** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



**4.3.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.3.6.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.7.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.3.8.** que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.5.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.5.1.** Valor unitário e total do item;



- 5.5.2. Marca;
  - 5.5.3. Fabricante;
  - 5.5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo e o prazo de validade ou de garantia.
  - 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
  - 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
    - 5.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  - 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
    - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
    - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
    - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  - 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  - 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.9.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**6.9.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.14.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.15.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 6.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.23.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.24.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços fornecidos:
- 6.24.1.** por empresas brasileiras;
  - 6.24.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.24.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.25.** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.26.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





**6.29.** Para a aquisição de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**6.29.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**6.29.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

**6.30.** Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**6.30.1.** Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**7.2.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.2.3.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.3.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.2.3.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.3.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.4.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.4.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.4.4.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**7.4.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.4.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**8.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**8.6. Habilitação jurídica:**

**8.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.6.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.7.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.7.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.7.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.7.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.7.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.7.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.7.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.7.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **8.8. Qualificação Econômico-Financeira.**

**8.8.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.8.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.8.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**8.8.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.2.3.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.8.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**8.8.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.8.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 8.9. Qualificação Técnica

**8.9.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.9.1.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.10.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.11.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@causp.org.br](mailto:licitacao@causp.org.br).

**8.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.11.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





**8.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1.** *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**9.1.2.** *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, será firmado Termo de Contrato, conforme o Anexo II deste Edital.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco), a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**14.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

**14.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.4.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2.** apresentar documentação falsa;



- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.5. não mantiver a proposta;
  - 19.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 19.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**19.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@causp.gov.br](mailto:licitacao@causp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000 – Setor de Compras e Licitações.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**21.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





- 21.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.causp.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
  - 21.14.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.** A anulação do Pregão induz a do Contrato;
- 22.3.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato.
- 22.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



- 22.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 22.6.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.7.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.8.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 22.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 22.10.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.11.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.13.** Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Eletrônico, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
- 22.14.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 22.15.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- 22.16.** Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br).
- 22.17.** Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

## 23. DO FORO

- 23.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



São Paulo, 24 de outubro de 2019.

Juliana Chaim  
Coordenadora de Compras



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

- 1.1 Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo  
Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000  
Tel.: 11-3014-5900 - [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br).

**2 ÁREA (S) INTERESSADA (S)**

- 2.1 Gerência Administrativa/Coordenação de Tecnologia da Informação

**3 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 3.1 Equipe de Planejamento da Contratação

**4 OBJETO**

- 4.1 Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, digitalização e cópia, contemplando os serviços de instalação, garantia e manutenção; fornecimento de suprimentos e consumíveis (exceto papel); fornecimento de ferramenta (software para gerenciamento, impressão, digitalização, cópia e bilhetagem) para a administração da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. A governança e gestão de solução deverá se dar de forma padronizada e unificada aplicada para a sede e escritórios descentralizados do Conselho.
- 4.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de outsourcing de impressão na modalidade franquia mensal de página mais excedente com a compensação semestral.

**Classificação CATSER**

Fonte: <https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q>

**Grupo: Outsourcing de impressão - modalidade franquia mais excedente de páginas**

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	
		Sigla	Nome
26719	Outsourcing de impressão - páginas a3 - policromático - excedente a franquia - sem papel	PAG	Pagina
26697	Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	PAG	Pagina
26654	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel	PAG	Pagina

- 4.3 A presente contratação adotará como regime de execução do contrato, de acordo com o art. 6º, inciso VIII da lei 8.666/1993, a forma empreitada por preço global.



- 4.4 Considerando a recomendação do documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP) a vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página.

## 5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O CAU/SP, desde a sua instituição, tem o serviço de impressão realizado por equipamentos e suprimentos adquiridos por compra em licitação no Pregão 028/2014.
- 5.2 Após o encerramento do período de garantia e no decorrer do tempo de vida útil de cada equipamento, apresentam-se problemas com um grau de complexidade que torna a manutenção possível somente com assistência técnica especializada.
- 5.3 Na maior parte dos casos, a manutenção dos equipamentos é onerosa, excedendo em 50% o valor de compra, inviabilizando a contratação desse serviço, considera-se também o cenário em que os equipamentos já não estão em de linha de produção pela época em que foram adquiridos.
- 5.4 O alto custo de peças e componentes de reposição com a necessidade de realizar processo licitatório a cada período alinhado a ausência de empresas com o interesse na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos nossos ativos dificulta a manutenção do parque tecnológico, levando em conta ainda a obsolescência e o desgaste físico dos equipamentos que se encontram ativos na rede.
- 5.5 Considerando o documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP), em observância ao disposto na Estratégia de Governança Digital e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014 (substituída pela IN SGD/ME no. 1, de 2019), que recomenda aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), no que tange ao atendimento às demandas de serviços de impressão e digitalização, a contratação preferencial de serviços de outsourcing de impressão na modalidade franquia de páginas mais excedente, no lugar de aquisição ou locação de equipamentos de impressão e digitalização, este projeto tem como objetivo adequar, aprimorar e prover qualidade ao ambiente operacional da rede do CAU/SP bem como a gestão e controle do ambiente de impressão e digitalização do órgão.
- 5.6 Observa-se que o projeto se encontra em consonância com o Plano de Ação da Coordenação de TI para o exercício de 2019.

## 6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1 A descrição do serviço como um todo, conforme definido nos estudos técnicos preliminares abrange a prestação de serviço de outsourcing de impressão na modalidade franquia mensal de página mais excedente com a compensação semestral, sem papel.
- 6.2 Os serviços que serão prestados deverão atender aos seguintes itens, observando as características, necessidades e os locais da sede e escritórios descentralizados:



### 6.3 Serviços obrigatórios:

- a. Fornecimento de todos os equipamentos novos e de primeiro uso;
- b. Impressão monocromática e policromática (colorida);
- c. Impressão multiformatos sendo a maioria nos tamanhos A4 e A3;
- d. Cópia e digitalização;
- e. Equipamentos com conectividade em rede;
- f. Equipamentos com conectividade wireless;
- g. Fornecimento de suprimentos e componentes para a manutenção;
- h. Manutenção preventiva e corretiva;
- i. Assistência técnica para correção, conserto, substituição e atualização de equipamentos;
- j. Gestão do ambiente considerando software para auditoria, controle de bilhetagem e tarifação de páginas, controle de quotas de impressão por usuário, entre outros;
- k. Abertura de chamados técnicos e;
- l. Treinamento.

6.4 A solução deverá suportar a quantidade estimada da franquia calculada de páginas durante o período do contrato e demais critérios especificados no item 8 e seus subitens em requisitos da contratação.

## 7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 O objeto deste Termo de Referência trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CAU/SP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O objeto de contratação é a prestação do serviço integrado de outsourcing de impressão, digitalização e cópias, monocromáticas e policromáticas, para atender a sede do CAU/SP e seus escritórios descentralizados.
- 8.2 O sistema deverá ser implantado, assim que o contrato for assinado, seguindo cronograma de implantação acordado entre as partes.
- 8.3 Fornecimento em regime de comodato de impressoras e multifuncionais (scanner, impressora e copiadora) novas, não remanufaturadas, sem uso anterior e em linha de produção.
  - 8.3.1 A instalação dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pelo CAU/SP, deverão ser feitas no prazo de 30 dias úteis após a assinatura do contrato.
    - 8.3.1.1 As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 8.4 Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração, assistência técnica e desinstalação dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças.





- 8.5** Fornecimento ininterrupto e pronta substituição de todos os suprimentos e consumíveis, inclusive toners, kit fusor, entre outros (exceto papel), novos, não remanufaturados e originais.
- 8.5.1** Recomenda-se que a empresa CONTRATADA deixe pelo menos um kit de suprimentos de cada tipo de equipamento na sede do CAU/SP e em suas unidades descentralizadas, disponíveis para rápida reposição sem comprometer o funcionamento do sistema de impressões.
- 8.6** Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, reinstalação e/ou substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CAU/SP.
- 8.6.1** Também se enquadram na manutenção, casos em que surgirem falhas ou defeitos nas impressões ou cópias que se mostrem com riscos, áreas brancas ou coloridas manchadas.
- 8.7** Fornecer treinamento e suporte na realização da instalação e configuração de drivers dos equipamentos nas estações de trabalho dos usuários da solução para permitir a utilização dos equipamentos disponibilizados.
- 8.8** A empresa CONTRATADA deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o CAU/SP, quando comprovados defeitos de fabricação e vícios do próprio equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.
- 8.9** Fornecimento de todos os serviços de suporte técnico e manutenção de equipamento e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços.
- 8.10** Apoio à configuração local (desktops) de drivers e software para acesso aos equipamentos.
- 8.11** Gerenciamento a vida útil dos suprimentos (exceto papel) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços.
- 8.12** Correção, conserto e substituição de equipamentos defeituosos.
- 8.13** Realizar o transporte e a logística necessários para a manutenção dos equipamentos.
- 8.14** Efetuar periodicamente de acordo com os níveis de serviços, a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares (manutenção preventiva periódica);
- 8.15** Fornecimento ininterrupto de solução de administração do serviço contratado (gerenciamento de impressão e bilhetagem), incluindo computadores/servidores e aplicativos necessários para acomodar esses sistemas, se houver necessidade.
- 8.16** Permissão do acesso ao sistema de gestão e administração do serviço para usuários habilitados.
- 8.17** Permissão da emissão de relatório de gestão de franquias.
- 8.18** Provimento de canal para abertura de chamados.



- 8.19** Permitir a formalização de abertura de chamado técnico.
- 8.20** Após a realização dos serviços de garantia, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do CAU/SP.
- 8.21** Os equipamentos deverão conter manual em idioma português ou inglês (em formato eletrônico PDF ou impresso).
- 8.22** A logística reversa deve ser de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.
- 8.23** A empresa CONTRATADA deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.
- 8.24** No caso da logística reversa, a empresa CONTRATADA deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos (como cooperativas de reciclagem) ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser mensal, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências do CAU/SP.
- 8.25** Os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia.
- 8.26** Os equipamentos da solução poderão ser compostos por mais de um fabricante, desde que haja interoperabilidade entre os componentes, com gerenciamento centralizado.
- 8.27** A solução deverá ter suporte para impressão segura através de autenticação por usuário e senha, ou seja, somente quando o usuário chega no equipamento e fornece suas credenciais o documento é liberado. O usuário poderá liberar o documento em qualquer equipamento instalado na rede. Deverá permitir o tempo de expiração dos documentos, ou seja, estabelece-se um período de oito horas, por exemplo, para aguardar que o documento pendente seja impresso, se passar desse tempo os documentos serão eliminados da fila de impressão.
- 8.28** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente contratado. Cabe ainda ressaltar que apenas páginas efetivamente impressas/copiadas devem ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão e a impressão de páginas em branco.



**8.29** Os valores referentes à cobrança do software de bilhetagem devem estar embutidos dentro dos valores da franquia ou página impressa, ficando vedada a especificação ou aceitação dessa cobrança separadamente, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários.

### **8.30 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E FRANQUIAS**

**8.30.1** Os equipamentos deverão atender, no mínimo, os critérios especificados nos subitens a seguir:

#### **8.30.1.1. Para todos os equipamentos considerar:**

- i. Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco podendo ser laser, LED ou equivalente;
- ii. Gramatura: deve suportar papel com diferentes tipos de gramatura considerando o intervalo mínimo de 75 g/m<sup>2</sup> a 180g/m<sup>2</sup>;
- iii. Resolução mínima de impressão: 600 dpi para impressão monocromática e 1200 dpi para impressão policromática;
- iv. Conectividade: Placa de rede padrão Ethernet (RJ45), com velocidade 10/100/1000 Mbps e Wi-Fi, padrão IEEE (802.11 b/g/n);
- v. Conexões: deverá possuir pelo menos uma porta de conexão USB 2.0 (mínimo) para uso local do equipamento em desktops ou notebooks;
- vi. Protocolo de comunicação: mínimo TCP/IP e DHCP;
- vii. Painel: painel com tela sensível ao toque ou com teclado auxiliar acoplado, de preferência colorido, que permita ao usuário a entrada de suas credenciais para liberação de seus jobs de impressão. O painel também deve demonstrar e habilitar para uso outras funções do equipamento como digitalizações, cópia, alertas e outras informações baseadas no tipo de equipamento;
- viii. Impressão frente e verso automático (sem intervenção do usuário);
- ix. Equipamento preferencialmente bivolt. Na impossibilidade do fornecimento de equipamento bivolt, deverá acompanhar transformador compatível para conexão deste à rede elétrica disponível no local de instalação;
  - a. Observa-se que o transformador só deverá ser fornecido se a voltagem da rede elétrica do local de instalação for divergente da voltagem do equipamento.
- x. Sistemas operacionais compatíveis:
  - a. Windows 7 / 8 / 8.1 /10 e superiores;
  - b. Windows Server 2008 e superiores;
  - c. MAC OS X 10.6.8 e superiores;
  - d. Suporte para impressão mobile nos sistemas Android e IOS.

#### **8.30.1.2. Para os equipamentos denominados TIPO I:**

- i) Equipamento multifuncional colorida com suporte a impressão, cópia e digitalização nos formatos A4 e A3;



- ii) Mínimo de 03 Bandejas de entrada padrão, ambas com capacidade de formato ajustável de A4 até A3 com capacidade mínima para até 500 folhas;
- iii) Alimentador automático de papel ADF de no mínimo 50 folhas com opção de frente e verso automático de passagem única (para as funções de cópia e digitalização);
- iv) Suporte aos seguintes formatos de arquivos gerados pela digitalização: PDF, PDF/A e JPG;
- v) Suporte a resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600 X 600 dpi/ppp;
- vi) Suporte a digitalização para USB, FTP, SMB (servidor Windows) e e-mail;
- vii) Suporte a impressão de documentos a partir de dispositivo USB para, no mínimo, os formatos JPG e PDF;
- viii) Atender a todas as demais especificações listadas no item 8.30.1.1

#### **8.30.1.3. Para os equipamentos denominados TIPO II:**

- i) Equipamento multifuncional colorida com suporte a impressão, cópia e digitalização no formato A4;
- ii) Mínimo de 02 Bandejas de entrada padrão com capacidade mínima para até 500 folhas;
- iii) 01 (uma) bandeja secundária com entrada padrão de no mínimo 50 folhas, impressão em papéis especiais, etiquetas, pré-impresso, papel cartão e envelopes;
- iv) Alimentador automático de papel ADF de no mínimo 50 folhas com opção de frente e verso automático de passagem única (para as funções de cópia e digitalização);
- v) Suporte aos seguintes formatos de arquivos gerados pela digitalização: PDF, PDF/A e JPG;
- vi) Suporte a resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600 X 600 dpi/ppp;
- vii) Suporte a digitalização para USB, FTP, SMB (servidor Windows) e e-mail;
- viii) Suporte a impressão de documentos a partir de dispositivo USB para, no mínimo, os formatos JPG e PDF;
- ix) Atender a todas as demais especificações listadas no item 8.30.1.1

#### **8.30.1.4. Para os equipamentos denominados TIPO III:**

- i) Equipamento multifuncional monocromático (preto e branco) com suporte a impressão, cópia e digitalização no formato A4;
- ii) Mínimo de 02 Bandejas de entrada padrão com capacidade mínima para até 500 folhas;
- iii) 01 (uma) bandeja secundária com entrada padrão de no mínimo 50 folhas, impressão em papéis especiais, etiquetas, pré-impresso, papel cartão e envelopes;



- iv) Alimentador automático de papel ADF de no mínimo 50 folhas com opção de frente e verso automático de passagem única (para as funções de cópia e digitalização);
- v) Suporte aos seguintes formatos de arquivos gerados pela digitalização: PDF, PDF/A e JPG;
- vi) Suporte a resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600 X 600 dpi/ppp;
- vii) Suporte a digitalização para USB, FTP, SMB (servidor Windows) e e-mail;
- viii) Suporte a impressão de documentos a partir de dispositivo USB para, no mínimo, os formatos JPG e PDF;
- ix) Atender a todas as demais especificações listadas no item 8.30.1.1

### 8.30.2. Critérios de velocidade de impressão para os equipamentos

8.30.2.1. Os equipamentos deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos na tabela abaixo, considerando como base a impressão simplex, preto e branco e no formato A4.

Equipamento	Tipo	Velocidade A4/PB/Simplex
Impressora ou multifuncional policromática (colorida)	I	31 a 45 ppm
	II	20 a 30 ppm
Impressora ou multifuncional monocromática (preto e branco)	III	20 a 30 ppm

### 8.30.3. Franquias de páginas estimadas por tipo de equipamento

8.30.3.1. Considerando o levantamento que a Coordenação de TI conseguiu extrair da infraestrutura atual e considerando as orientações do manual de boas práticas do Ministério do Planejamento que determina que a franquia individual por tipo de equipamento deve ser estabelecida em 60% (sessenta por cento) do consumo mensal levantado, abaixo relacionamos as franquias estimadas por tipo de equipamento:

Tipo do Equipamento	Quantidade	Áreas de atendimento dos equipamentos	Franquia Anual P&B	Franquia Anual Colorida	Franquia mensal P&B	Franquia mensal colorida
I	2	Técnica/Adm/FIN	42.671	117.395	3.556	9.783
		ATD/GPET/OUV/Apoio Comissões/Ensino				
II	12	Jurídico	38.602	60.919	3.217	5.077
		Secretaria/Gabinete/Vice-Presidência				
		Escritórios descentralizados				
III	2	Técnica/Adm/FIN		X		X



		ATD/GPET/OUV/Apoi o Comissões/Ensino	46.603		3.884	
--	--	---	--------	--	-------	--

**8.30.3.2.** O contrato deverá prever os custos das franquias mensais de páginas mais excedentes considerando que o valor unitário de página excedente deverá ser único por tipo de equipamento, independente do tipo de impressão (monocromática e policromática), e deverá ser inferior ao menor valor unitário de página impressa dentro da franquia.

**8.30.3.3.** Nota do documento de boas práticas do Ministério do Planejamento:

*“...Como a amortização já ocorreu no custo da página impressa dentro da franquia, não há justificativa para que o custo da página excedente à franquia seja igual ou superior ao praticado dentro da franquia. Geralmente este valor do excedente tem variado entre 33% a 80% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia, nas contratações de outsourcing com a Administração Pública...”*

**8.30.3.4** A medição para a cobrança das franquias mensais e páginas excedentes, se existir, se dará por página impressa, independente do tamanho/formato do papel utilizado e não serão consideradas impressão de páginas em branco. Considera-se página impressa a impressão de documentos seja por cópia ou enviados diretamente aos equipamentos através das filas de impressão/driver.

**8.30.3.5.** Deverá ser considerada a compensação semestral de franquia e o detalhamento de como a mesma será efetivada durante a vigência do contrato.

## **8.31 ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E BILHETAGEM**

**8.31.1** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas e copiadas em todo o ambiente contratado (sede e escritórios descentralizados). Cabe ainda ressaltar que apenas páginas efetivamente impressas e copiadas devem ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão e impressão.

**8.31.2** Os valores referentes à cobrança do software de gerenciamento e bilhetagem deverão estar embutidos dentro dos valores da franquia mensal, ficando vedada a especificação ou aceitação dessa cobrança separadamente, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários.

**8.31.3** Considerando que o projeto tem por objetivo a implantação dos serviços de outsourcing de impressão em nível estadual, com a gestão e franquia integrada e unificada em todas as localidades e considerando a limitação de infraestrutura de rede disponível nos escritórios descentralizados, com ausência de servidores, o sistema de gerenciamento e bilhetagem deverá ser fornecido na modalidade de Software As A Service – SaaS (software como serviço) em ambiente de nuvem.

**8.31.3.1** A empresa CONTRATADA deverá assinar declaração que garanta a integridade, disponibilidade e segurança, conforme orientações já estabelecidas no documento de boas práticas, orientações e vedações





para contratação de Serviços de Computação em Nuvem, anexo à Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016.

- 8.31.3.2** No caso de subcontratação para o sistema de gestão e bilhetagem na modalidade de software como serviço – SaaS, a empresa CONTRATADA deverá apresentar o contrato firmado com a empresa SUBCONTRATADA e ambas devem assinar a declaração em conjunto.
- 8.31.3.3** O contrato firmado entre a empresa CONTRATADA e empresa SUBCONTRATADA deverá ter vigência igual ou superior ao contrato que será firmado com o CAU/SP.
- 8.31.3.4** Deverá ser observado nas cláusulas contratuais do documento firmado entre a empresa CONTRATADA e empresa SUBCONTRATADA o atendimento ao item 4 e o atendimento aos itens 8 (oito) a 12 (doze) do documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem, anexo à Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016. Link do documento: <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/Orientacao%20servicos%20em%20nuvem.pdf>
- 8.31.4** O modelo de declaração consta no APENSO I deste termo de referência.
- 8.31.5** A empresa CONTRATADA deverá possuir apenas acessos de consulta ao sistema (quando necessário) e acesso para suporte/manutenção/atualização/parametrização, não havendo a possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo, considerando que este será o instrumento de medição para o fechamento das faturas mensais.
- 8.31.6** O sistema de gestão e bilhetagem deverá contabilizar a quantidade de cópias de documentos por usuário.
- 8.31.7** O sistema de gestão e bilhetagem deverá identificar a impressão de páginas em branco contabilizadas que servirá como medição para o desconto no consumo das franquias mensais.
- 8.31.8** O sistema de gestão e bilhetagem deverá contabilizar a quantidade de impressões por usuário. Desta forma, sistema terá que identificar o usuário logado na estação de trabalho através dos recursos do Windows Authentication (uso do Active Directory na sede e uso do recurso de usuários locais nas estações Windows 10 dos escritórios descentralizados) ou, ainda, através da parametrização do usuário e senha no driver da impressora.
  - 8.31.8.1** Considerando que a sede do CAU/SP possui servidores é obrigatório que o sistema possua integração com o sistema de serviço de diretório Microsoft Active Directory (Windows Server 2008 R2) para a construção de uma base unificada de usuários, bem como contingência para autenticação local no caso de indisponibilidade do link de internet (sede).
  - 8.31.8.2** Deverá ser observado que na condição de falha do link de internet da sede, quando o serviço for restabelecido as informações de impressão e



cópias dos usuários durante este período deverão ser sincronizadas com o servidor em nuvem.

- 8.31.9** Considerando que a implantação da solução deverá atender aos requisitos de impressão segura, o usuário utilizado na identificação para contabilização da impressão deverá ser o mesmo a ser utilizado nos equipamentos para liberação do documento a ser impresso sendo que o usuário poderá se dirigir a qualquer equipamento da rede para liberar a impressão através da autenticação.
- 8.31.10** Nos equipamentos, os usuários só poderão ter acesso a liberação da impressão de documentos enviados por ele mesmo.
- 8.31.11** O sistema deverá possuir controle e monitoramento sobre a fila de impressão e possibilitar a criação de cotas de impressão para usuários ou grupos de usuários.
- 8.31.11.1** Deverá ser possível estabelecer cotas diferenciadas para impressões monocromáticas e policromáticas.
- 8.31.11.2** Deverá permitir compartilhamento de cotas entre os usuários de um grupo de usuários.
- 8.31.12** Para fins de auditoria, o sistema deverá registrar o nome do arquivo que foi impresso ou digitalizado pelo usuário.
- 8.31.12.1** Para os arquivos impressos, além do nome do arquivo, também deverá registrar o caminho de origem do arquivo (nome do computador, diretórios e subdiretórios), quantidade de cópias e quantidade de páginas. Para as impressões realizadas direto do navegador o sistema deverá registrar o link do site no lugar do nome do arquivo.
- 8.31.12.2** Para os arquivos digitalizados, além do nome do arquivo, também deverá registrar o caminho de destino do arquivo (nome do computador, diretórios e subdiretórios) e quantidade de páginas.
- 8.31.13** É desejável que o sistema de bilhetagem possua suporte ao envio pré-agendado de relatórios previamente configurados.
- 8.31.14** A solução deverá permitir a geração de relatórios que, além de fornecer informações gerenciais sobre o parque de impressão e a respeito das quantidades, data/horário, valores e nomes dos documentos impressos, também possua filtros (rol exemplificativo que pode variar dependendo da política de impressão e demais necessidades de cada órgão ou entidade):
- a) por local (conforme cadastrado no sistema): setor, departamento, coordenação, bloco, sala, etc;
  - b) por equipamento;
  - c) por centro de custo;
  - d) por usuário e por grupo de usuários;
  - e) por tamanho de papel;
  - f) por tipo de impressão: monocromática, policromática;



**8.31.15** É desejável que o software também implemente a restrição ao uso de cores e force impressão em duplex, por usuário e grupo de usuários.

**8.31.15.1** Caso o software não possua a funcionalidade prevista neste item, o recurso deverá ser implementado na fila de impressão ou diretamente nos drivers das impressoras instalados nas estações de trabalho.

**8.31.16** O acesso ao sistema de gestão e bilhetagem deverá ser disponibilizado apenas aos usuários indicados pela Coordenação de TI do CAU/SP.

## 8.32 ESPECIFICAÇÃO DO TREINAMENTO

**8.32.1** A empresa CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos usuários finais do CAU/SP sobre os novos procedimentos de impressão e considerar a mudança da infraestrutura atual para o modelo de impressão segura.

**8.32.2** O conteúdo programático do treinamento para os usuários finais deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação, boas práticas e prestação dos serviços previstos.

**8.32.3** Os treinamentos serão realizados no local onde os equipamentos serão instalados. Para a sede do CAU/SP devido ao grande número de usuários serão programadas as turmas distintas e a quantidade de turmas será acordada junto a empresa CONTRATADA, para os escritórios descentralizados o treinamento dos usuários serão realizados em única turma.

**8.32.4** A empresa CONTRATADA deverá treinar a equipe da Coordenação de TI nas funcionalidades, configurações e administração do sistema de gerenciamento dos equipamentos e bilhetagem.

**8.32.5** A empresa CONTRATADA deverá fornecer em formato on-line, disponível para download, as apostilas do conteúdo programático dos treinamentos realizados para os usuários finais e a equipe da Coordenação de TI.

## 8.33 ESPECIFICAÇÃO PARA O SUPORTE TÉCNICO

**8.33.1** A empresa CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento para o suporte técnico da solução implantada considerando os equipamentos e os sistemas envolvidos.

**8.33.2** Deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

**8.33.2.1** Telefone: Disponível no período das 08:00h as 19:00h de segunda a sexta-feira;

**8.33.2.2** Portal WEB (internet): Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

**8.33.2.3** Endereço eletrônico de e-mail.

**8.33.3** Na abertura do chamado de suporte técnico, deverá haver algum campo ou procedimento para a informação do nível de severidade e o tempo de solução deverá obedecer ao Índice de Medição de Resultados - IMR especificado neste Termo de Referência.



### 8.34 ESPECIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA

- 8.34.1** Seguindo as recomendações do documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a compensação de franquia deverá ser semestral.
- 8.34.2** De modo a simplificar a gestão contratual, a compensação será baseada na franquia mensal – soma das franquias dos tipos de equipamentos (Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se as impressões monocromáticas e policromáticas.
- 8.34.3** Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.
- 8.34.4** A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.
- 8.34.5** Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.
- 8.34.6** Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.34.6.1** Importante ressaltar que devem ser respeitados os limites de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) definidos no art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, exceto quando houver acordo celebrado entre as partes e previsto em contrato, conforme estabelecido no art. 65, inciso II, § 2º da mesma Lei.
- 8.34.7** Durante a compensação ao final de cada semestre contratual são previstos cinco cenários possíveis de ocorrer (vide Apenso II), dentro de duas situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme exemplificado abaixo. O Apenso III apresenta a planilha modelo de compensação semestral de franquia, exemplificando a aplicação das fórmulas, e a tabela do item 8.34.7.3. traz uma legenda para as variáveis envolvidas nos cálculos.
- 8.34.7.1** O Apenso II é um demonstrativo fictício para auxiliar o órgão e a empresa CONTRATADA na análise e mitigação dos riscos, provenientes dos cenários possíveis de ocorrer nas contratações de outsourcing de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente.



**8.34.7.2** Os dados preenchidos na planilha do Apenso III são apenas exemplos para melhor entendimento da aplicação das fórmulas e procedimentos para a elaboração da compensação, devendo o órgão, no momento da compensação semestral, preencher com as medições efetivas durante o período executado.

**8.34.7.3** Tabela de legenda das variáveis para cálculo da compensação de franquia no semestre:

Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em páginas)
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em R\$)
$\Sigma F$	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas)
$\Sigma P$	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas)
$\Sigma VE$	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$)
$\Delta Exc$	Delta Excedente ( $\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F$ ), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)
Valor $\Delta Exc$	Valor da Redução = $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta Exc$ , ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Redução	Valor da Redução = $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta Exc$ , ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. <b>Cabe ressaltar que o "Novo Valor a ser pago" é o valor que será faturado.</b>

**8.34.8 Situação 1:**  $\Sigma F \geq \Sigma P$ , ou seja, se o somatório das franquias mensais ( $\Sigma F$ , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas ( $\Sigma P$ ) dentro do respectivo semestre:

- Cenário 1** – Caso o volume produzido no semestre **seja inferior** à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação pois não há geração de excedente, devendo ainda ser observados os dispostos nos itens 8.34.4 e 8.34.5;
- Cenário 2** – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas **seja inferior** em relação ao somatório das



franquias mensais, além da observância ao disposto nos itens 8.34.4 e 8.34.5, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução;**

- c) **Cenário 3** – Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o **Valor da Redução** seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.** Entretanto, deverá ser emitido pelo CAU/SP boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA para que a mesma faça a devida compensação do pagamento. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, continuam válidos os dispostos nos itens 8.34.4 e 8.34.5;

**8.34.9 Situação 2:  $\Sigma F < \Sigma P$** , ou seja, se o somatório das franquias mensais ( $\Sigma F$ , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas ( $\Sigma P$ ) no respectivo semestre:

- a) **Cenário 4** – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas **seja superior** ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ( **$\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} = 0$** ), então deve-se observar o disposto no item 8.34.4 e não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.
- b) **Cenário 5** – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas **seja superior** ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ( **$\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} > 0$** ), então deve-se observar o disposto no item 8.34.4 e a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, onde será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.**

## 8.35 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.35.1** De modo a permitir a amortização completa dos equipamentos e conseqüentemente a redução dos custos unitários por página impressa, o prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses.

**8.35.2** O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 8.35.2.1** Serviços caracterizados como contínuos;  
**8.35.2.2** Os serviços foram prestados regularmente;  
**8.35.2.3** A empresa CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo da garantia contratual;  
**8.35.2.4** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;  
**8.35.2.5** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;





**8.35.2.6** O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova contratação.

**8.35.3** A empresa CONTRATADA concorde com a prorrogação.

## **9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1** A execução do contrato deverá contemplar o atendimento a todas as obrigações especificadas nos requisitos da contratação bem como as condições descritas nos subitens a seguir:

### **9.2 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.2.1** Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

**9.2.1.1** Solicitar à empresa CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;

**9.2.1.2** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;

**9.2.1.3** Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à empresa CONTRATADA;

**9.2.1.4** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela empresa CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

**9.2.1.5** Reportar-se somente aos responsáveis designados pela empresa CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

**9.2.1.6** A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

### **9.3 DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

**9.3.1** A empresa CONTRATADA deverá elaborar um projeto e cronograma de implantação, em conjunto com as áreas técnicas do CONTRATANTE, onde deverão constar:



- 9.3.1.1** Desenho da solução (configurações de rede, endereçamentos (IPs), parametrização dos drivers e filas de impressão, sistema de gestão e bilhetagem, etc.);
- 9.3.1.2** As atividades de migração e preparação do ambiente, parametrizações, testes e implantação;
- 9.3.1.3** Considerar que também será escopo da implantação a instalação e devida configuração dos drivers nas estações de trabalho dos usuários. Sendo:
  - 9.3.1.3.1** Escritórios descentralizados: Total de 30 (trinta) desktops/notebooks (03 três em cada local);
  - 9.3.1.3.2** Sede: 127 desktops/notebooks;
  - 9.3.1.3.3** Após a implantação, a equipe da Coordenação de TI do CAU/SP ficará responsável pelas instalações em novas estações de trabalho ou reinstalação nas já existentes com o apoio, quando necessário, do suporte técnico da empresa CONTRATADA.
- 9.3.2** Para cada atividade detectada deve ser identificado o responsável pela mesma e o seu cronograma de implantação.
- 9.3.3** Os procedimentos operacionais deverão atender às necessidades do CONTRATANTE.
- 9.3.4** A implantação da solução deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA, podendo ser acompanhada e coordenada por analistas e técnicos do CONTRATANTE.
- 9.3.5** A coordenação dos trabalhos será feita pela equipe da Coordenação de TI do CAU/SP e por preposto indicado pela empresa CONTRATADA.
- 9.3.6** A implantação da solução será realizada no ambiente de produção, portanto, se necessário, poderão ocorrer atividades após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados, a critério do CONTRATANTE).
- 9.3.7** Para implantação do sistema de gestão e bilhetagem, o CONTRATANTE definirá a equipe que terá autorização para acompanhar e interagir no sistema, em conjunto com a equipe da empresa CONTRATADA, para parametrizar o ambiente em que o sistema será executado, observando as exigências e especificações do item 8 deste Termo de Referência.
- 9.3.8** O CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento referente a franquia mensal até a conclusão da implantação em todas as localidades, sendo que no primeiro mês de fechamento será considerado a quantidade de páginas impressas cumulativa da data da conclusão da implantação na localidade até a data de fechamento da medição. Se a quantidade de páginas acumuladas exceder a franquia mensal do tipo de equipamento a diferença será paga através do valor de página excedente, se a quantidade de páginas acumuladas for inferior a quantidade prevista na franquia mensal do tipo de equipamento será pago somente o valor mensal previsto para a mesma.



**9.3.8.1** A quantidade de páginas impressas para a realização de testes durante a fase de implantação nas localidades deverá ser anotada para posterior desconto no consumo levantado na medição.

**9.3.9** Na conclusão, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação da solução implantada com as devidas parametrizações e configurações do ambiente do CAU/SP.

**9.3.10A** conclusão da implantação do projeto se deverá ocorrer dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega dos equipamentos em todas as localidades.

#### 9.4 DOS PRAZOS DE ENTREGA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

**9.4.1** Os equipamentos deverão ser entregues nas respectivas localidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

**9.4.2** A conclusão da implantação do projeto deverá ocorrer dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega dos equipamentos.

**9.4.3** A empresa CONTRATADA deverá reunir-se com o CAU/SP, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para o kick-off do projeto e formalização de um cronograma de implantação que deverá ser respeitado conforme item 9 deste Termo de Referência.

**9.4.4** O cronograma poderá sofrer alterações desde que justificado e acordado previamente entre ambas as partes. Qualquer atraso não justificado sobre os prazos acordados entre as partes nas atividades do cronograma poderão sofrer penalidades conforme especificados no Índice de Medição de Resultados – IMR.

**9.4.5** Relação dos locais de entrega e quantidade de equipamentos em cada localidade:

Equipamento Tipo	Quantidade	Local de instalação	Identificação do local
I	2	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República CEP: 01049-911	Sede
II	2	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República CEP: 01049-911	Sede
II	1	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo – Bauru/SP CEP: 17012-370	Escritório descentralizado BAURU
II	1	Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul), sala 1305 – Cambuí – Campinas/SP CEP: 13025-320	Escritório descentralizado CAMPINAS



II	1	Av. Narciso Yague Guimarães, 1145 – Torre Office, Sala 1212 – Jardim Armênia – Mogi das Cruzes/SP CEP: 08780-500	Escritório descentralizado MOGI DAS CRUZES
II	1	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929, sala B – Vila Santa Helena – Presidente Prudente/SP CEP: 19015-021	Escritório descentralizado PRESIDENTE PRUDENTE
II	1	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Jardim Canadá – Ribeirão Preto/SP CEP: 14024-193	Escritório descentralizado RIBEIRÃO PRETO
II	1	Rua Alexandre Herculano, 197, Conj. 1004 – Gonzaga – Santos/SP CEP: 11050-031	Escritório descentralizado SANTOS
II	1	Av. Portugal, 141, Conjunto comercial nº 31 – Centro – Santo André/SP CEP: 09040-010	Escritório descentralizado ABC
II	1	Rua Paraibuna, 811, Sala 1610 – Jardim São Dimas – São José dos Campos/SP CEP: 12245-020	Escritório descentralizado SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
II	1	Av. Emílio Trevisan, 655, sala 02, Cond. Plaza Capital – Jd. Novo Mundo – São José do Rio Preto/SP CEP: 15084-067	Escritório descentralizado SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
II	1	Av. Washington Luiz, 685, sala 86, Ed. Mondrian Tower – Jd. Emilia – Sorocaba/SP CEP: 18031-000	Escritório descentralizado SOROCABA
III	2	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República CEP: 01049-911	Sede

**9.4.6** Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas referentes a deslocamentos, passagens e hospedagens da sua equipe de trabalho, fretes dos equipamentos e outras para a devida prestação de serviço objeto deste Termo de Referência nas localidades do CAU/SP.

**9.4.7** Dada a temporalidade do contrato e considerando que as unidades da sede e dos escritórios descentralizados são imóveis alugados, deverá ser prevista na contratação a possibilidade mudança de endereço. Na condição da ocorrência de mudança de qualquer uma das localidades mencionadas na tabela acima a CONTRATADA deverá realizar a movimentação e instalação do(s) equipamento(s) no novo endereço e reconfiguração do ambiente operacional sem qualquer custo adicional ao CAU/SP.

**9.4.7.1** Neste caso, considerar a mudança de endereço no mesmo município do local atual.



## 9.5 DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 9.5.1** O pagamento das franquias mensais por tipo de equipamento mais páginas excedentes, se existir, se dará a cada período de medição mensal definido entre a empresa CONTRATADA e CONTRATANTE e se dará da seguinte forma:
- 9.5.1.1** O pagamento das franquias mensais por tipo de equipamento passará a ser cobrados após 01 (um) mês (período e medição) subsequente a conclusão da implantação em todas as localidades do CAU/SP observando as condições do item 9.3.8;
- 9.5.2** O pagamento mensal dos serviços deverá ser calculado baseado na quantidade páginas impressas medidas em cada localidade do CAU/SP e somadas por tipo de equipamento conforme planilha de medição (Apenso IV);
- 9.5.3** Sob o valor mensal incidirá, se existir, as glosas previstas no Índice de Medição de Resultados – IMR;
- 9.5.4** O checklist do Apenso V será emitido no primeiro dia útil subsequente ao período de medição;
- 9.5.5** A empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal equivalente à fase entregue, após o recebimento da planilha de medição e do checklist, com vencimento para 20 (vinte) dias após a data de emissão da nota fiscal.

## 9.6 ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.6.1** A Contratante poderá solicitar antecipação do encerramento do contrato, a qualquer momento, nos casos de não cumprimento contratual por parte da empresa CONTRATADA, nos moldes da Lei 8.666/93, cabendo neste caso o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 9.6.2** A empresa CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual à Contratante, a qualquer momento, através de aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias e assegurar o uso pleno do objeto da contratação até a data da rescisão, prazo, este, necessário para contratação de nova solução de outsourcing de impressão.
- 9.6.3** Havendo interesse por qualquer uma das partes em não prorrogar o contrato, a mesma deverá informar à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando, quando for o caso, os dispostos nos itens 9.6.2 e 9.6.3.
- 9.6.4** Na condição de rescisão contratual ou encerramento do contrato, deverá ser possível a portabilidade dos dados e informações do sistema de gestão e bilhetagem sob custódia da empresa CONTRATADA, para transferência de localização em prazo adequado (datas de encerramento), sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

## 9.7 DO SIGILO

- 9.7.1** A empresa CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos, mídias e banco de dados do sistema de gestão do ambiente de outsourcing, incluindo os equipamentos, dados técnicos e



seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais informações.

- 9.7.2** O Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa CONTRATADA, e Termo de Ciência a ser assinado por todos os empregados da empresa CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS se aplicado, diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS VII e VIII.

## 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1** Para facilitar a gestão do contrato e a qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se níveis mínimos de serviço e instrumentos de medição através de indicadores, exigidos para a execução dos serviços contratados. Durante a vigência do contrato, no atendimento das tarefas demandadas, deverá a empresa CONTRATADA atender aos níveis de serviço e instrumentos de medição de resultados definidos neste termo de referência e edital.
- 10.2** Durante o período de vigência contratual os requisitos de níveis de serviço poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, nas seguintes condições, conforme Acórdão 717/2010 – TCU – Plenário:
- 10.2.1** Seja tecnicamente justificada;
- 10.2.2** Não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) permitidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666, de 1993;
- 10.2.3** Não configure descaracterização do objeto licitado.
- 10.3** Os instrumentos de medição são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos para que o CONTRATANTE possa aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, cobertura e segurança.
- 10.4** Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela empresa CONTRATADA.
- 10.5** A aferição dos serviços através do instrumento de medição (indicadores) será realizada pelo fiscal do contrato conforme o período definido no ciclo de medição do IMR. Para os itens de medição mensal, a medição será apresentada a empresa CONTRATADA no primeiro dia útil após o encerramento do mês de competência.
- 10.5.1** A aferição será realizada através dos formulários de checklist de medição apresentados no APENSO V deste termo de referência.
- 10.5.2** Para a aferição dos prazos definidos no Índice de Medição de Resultados - IMR considera-se horas úteis o período de segunda a sexta-feira das 08h às 19h,





exceto dias de feriado ou que não houver expediente nas dependências do CAU/SP.

- 10.5.3** Para a aferição dos prazos definidos no Índice de Medição de Resultados - IMR, considera-se os prazos contados em dias úteis o período de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho de 08 (oito) horas), exceto dias de feriado ou que não houver expediente nas dependências do CAU/SP.
- 10.6** Para todos os serviços relacionados à sustentação e armazenamento do sistema de gestão e bilhetagem em nuvem a solução deve-se considerar:
- 10.6.1** Como disponibilidade ou operação normal um funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 10.6.2** Ferramenta de medição do tempo de resposta: Ping disponível no site <https://ipok.com.br/> onde serão considerados os valores estatísticos totais (5 packets transmitted, 5 received, 0% packet loss, time 4500ms).
- 10.6.2.1** Caso a ferramenta seja retirada de domínio público, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão definir nova ferramenta de medição acordada entre ambas as partes.
- 10.6.3** A disponibilidade dos serviços relacionados à sustentação e armazenamento da solução deverá ser aferida conforme modelo de cálculo abaixo:
- 10.6.3.1** Fórmula para cálculo de disponibilidade:
- $$(HTP - HMP - HIP) / (HTP - HMP) * 100$$
- HTP (Horas Totais no Período) = Dias do Mês x Horas Dias.  
HMP (Horas de Manutenção Preventivas no Período - Manutenções programadas autorizadas pelo CONTRATANTE).  
HIP (Horas Indisponíveis no Período).
- 10.7** A apuração do IMR não considerará os períodos de indisponibilidades e atrasos justificados, que podem decorrer de:
- 10.7.1** Períodos de interrupção previamente acordados;
- 10.7.2** Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).
- 10.8** Durante a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deve disponibilizar canais para atendimento de suporte técnico conforme especificados no item 08 deste Termo de Referência.
- 10.9** Índices de Medição de Resultados – IMR para o objeto da contratação:



## 10.9.1 Suporte Técnico

Severidade	Descrição	Tempo de Resolução em horas úteis
Alta	Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade total do equipamento ou no sistema de gestão e bilhetagem. Exemplo: sistema inacessível ou falha no sistema que comprometa a bilhetagem para a medição mensal, equipamento não liga, impossível entrar com as credenciais no painel do equipamento ou autenticação no sistema, etc ...	01 (uma) hora para início do atendimento após a abertura do chamado
		16 (dezesesseis) horas para solução após abertura do chamado
Média	Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade parcial do equipamento ou no sistema de gestão ou bilhetagem que comprometam as funcionalidades e qualidades dos serviços prestados. Exemplo: equipamento multifuncional imprime mas não digitaliza, impressões/cópias manchadas ou falhadas, erro de funcionalidade no sistema que não comprometam a bilhetagem para medição e liberação da página impressa, etc ....	02 (duas) horas para início do atendimento após a abertura do chamado
		24 (vinte e quatro) horas para solução após abertura do chamado
Baixa	Esse nível de severidade é aplicado quando há alguma falha no equipamento ou no sistema de gestão e bilhetagem que não comprometam as funcionalidades e a qualidade dos serviços prestados. Exemplo: falha na emissão de relatórios, alertas no equipamento, etc ...	04 (quatro) horas para início do atendimento após a abertura do chamado
		32 (trinta e duas) horas para solução após abertura do chamado

## 10.9.2 Cronograma de Implantação e Prazos de entregas

Descrição	Nível de Serviço
Entrega das atividades de implantação conforme datas e prazos do cronograma acordado entre empresa CONTRATADA e CONTRATANTE	100% dentro do prazo estabelecido para a atividade
Prazo de entrega dos equipamentos em todas as localidades conforme item 9.4.1 deste Termo de Referência.	100% dentro do prazo estabelecido para as entregas
Prazo final de conclusão da implantação, considerando todas as localidades, conforme item 9.4.2 deste Termo de Referência.	100% dentro do prazo estabelecido para a conclusão da implantação



### 10.9.3 Manutenção

Descrição	Nível de Serviço
Realização de manutenção Preventiva de todos os equipamentos em cada uma das localidades do CAU/SP	Semestralmente (IMR será medido por equipamento)
Realização de manutenção Corretiva de todos os equipamentos em cada uma das localidades do CAU/SP	Conforme abertura de chamado de suporte técnico e sua severidade
Reincidência de problema/defeito no mesmo equipamento em período inferior a 90 (noventa) dias	Após 03 ocorrências consecutivas do mesmo problema/defeito no período inferior a 90 dias o equipamento deverá ser trocado por um outro de igual especificação conforme o tipo de equipamento. Prazo para a troca: 30 dias corridos após a notificação.
Entrega de suprimentos, conforme demanda, nas localidades do CAU/SP	Prazo de 15 dias corridos após a solicitação

### 10.9.4 Sistema de Gestão e Bilhetagem em nuvem

Descrição	Nível de Serviço
Disponibilidade da infraestrutura do Ambiente da Solução	Índice de 99,741% de disponibilidade/mês
Tempo de resposta para o IP dos servidores	Máximo de 4 segundos com resposta de 100% dos pacotes enviados



10.10 Índice de Medição de Resultados – IMR para o objeto da contratação – Tabela de indicadores:

Finalidade	Indicador de Nível de Serviço	Forma de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida	Interpretação	Glosa	Limite de desvio da meta para aplicação de sanções	Ciclo de Medição	Início da Vigência
Suporte Técnico	Índice de solicitações com severidade alta resolvidas em até 16 (dezesesseis) horas úteis após a abertura do chamado	Total de solicitações com severidade alta resolvidas em até 16 (dezesesseis) horas úteis após a abertura do chamado/ Total de solicitações recebidas com a mesma severidade x 100	%	>= 95%	Maior-Melhor	4% (quatro por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	10% dos chamados emitidos	Mensal	Após a implantação total da solução
	Índice de solicitações com severidade média resolvidas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado	Total de solicitações com severidade média resolvidas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado/ Total de solicitações recebidas com a mesma severidade x 100	%	>= 95%	Maior-Melhor	3% (três por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	10% dos chamados emitidos	Mensal	Após a implantação total da solução



	Índice de solicitações com severidade baixa resolvidas em até 32 (trinta e duas) horas úteis após a abertura do chamado	Total de solicitações com severidade baixa resolvidas em até 32 (trinta e duas) horas úteis após a abertura do chamado/ Total de solicitações recebidas com a mesma severidade x 100	%	>= 95%	Maior-Melhor	2% (dois por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	15% dos chamados emitidos	Mensal	Após a implantação total da solução
Cronograma de Implantação e Prazos de entregas	Índice de dias em atraso para a entrega da fase de implantação	Total de dias úteis previsto no cronograma para a entrega da fase/ Total de dias úteis utilizados para a entrega da fase x 100	%	>= 100%	Maior-Melhor	1% (um por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	20% de atraso na entrega	Fase de implantação	Início do projeto
	Índice de dias em atraso do prazo de entrega dos equipamentos em todas as localidades	Total de dias corridos para o prazo de entrega dos equipamentos/ Total de dias corridos utilizados para a entrega dos equipamentos x 100	%	>= 100%	Maior-Melhor	1% (um por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	10% de atraso na entrega	Imediatamente após a assinatura do contrato	Após assinatura do contrato



	Índice de dias em atraso do prazo final de conclusão da implantação considerando todas as localidades	Total de dias corridos para o prazo de conclusão da implantação/ Total de dias corridos utilizados para a entrega da conclusão da implantação x 100	%	>= 100%	Maior-Melhor	1% (um por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	10% de atraso na entrega	Imediatamente após a entrega dos equipamentos em todas as localidades	Após a entrega dos equipamentos
Sustentação Sistema de Gestão e Bilhetagem	Índice de disponibilidade da infraestrutura do ambiente da solução	(HTP-HMP-HIP)/(HTP- HMP) x 100	%	>= 99,741%	Maior-Melhor	4% (quatro por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	Não tem	Mensal	Após a implantação total da solução
	Índice de tempo de resposta para o IP dos servidores	Resultado da ferramenta de Ping do <a href="http://www.ipok.com.br">www.ipok.com.br</a>	ms	<= 4500	Menor-Melhor	4% (quatro por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	Reincidência de 03 (três) meses consecutivos	Mensal	Após a implantação total da solução





	Índice de perda dos pacotes enviados pelo Ping	Resultado da ferramenta de Ping do <a href="http://www.ipok.com.br">www.ipok.com.br</a>	%	$\leq 2\%$	Menor-Melhor	4% (quatro por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	Reincidência de 03 (três) meses consecutivos	Mensal	Após a implantação total da solução
Manutenção Preventiva e Corretiva	Índice de Manutenção Preventiva de todos os equipamentos em cada uma das localidades do CAU/SP (medição por equipamento)	Quantidade de manutenção preventiva por equipamento no semestre/1 x100	%	100%	Maior-Melhor	1% (um por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	Não tem	Semestral	Após a implantação total da solução
	Índice de reincidência de problema/defeito no mesmo equipamento em período inferior a 90 (noventa) dias	Quantidade de ocorrências identificadas através da abertura de chamado de suporte técnico e sua respectiva solução	Número	$\leq 3$	Menor-Melhor	4% (quatro por cento) para cada ocorrência acima da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos). Glosa será aplicada somente no caso da não substituição do equipamento no	Não tem	90 dias	Após a implantação total da solução



						prazo de 30 dias corridos após a notificação ou o equipamento entregue não atender a especificação desejada.			
	Índice de cumprimento do prazo de entrega dos suprimentos	Total de solicitações atendidas dentro do prazo de 15 dias/ Total de solicitações realizadas x 100	%	100%	Maior-Melhor	3% (três por cento) para cada ponto percentual abaixo da meta, sobre o valor total das franquias mensais (soma da franquia mensal de todos os tipos de equipamentos).	10% das solicitações realizadas	Mensal	Após a implantação total da solução



## 11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 Para o correto dimensionamento da proposta, deverão ser considerados todos os requisitos, especificações e obrigações objeto da contratação deste termo de referência bem como o modelo de execução e gestão do contrato.
- 11.2 As propostas deverão estar assinadas pelo representante da empresa participante do certame e constar nome por extenso, telefone e e-mail para contato, local e data.
- 11.3 As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante respeitando a planilha de formação de preço apresentadas nos itens a seguir:
  - 11.3.1 **Planilha de formação de preço vide Apenso VI.**
- 11.4 Os modelos de equipamentos ofertados deverão atender as especificações mínimas descritas no item 8 (oito) deste Termo de Referência e seus respectivos subitens.
- 11.5 Os quantitativos das páginas excedentes demonstrados na planilha de formação de preço são estimados e servem para o melhor dimensionamento do valor anual do contrato, não caracterizando qualquer responsabilidade e obrigatoriedade por parte do CAU/SP consumir o número de páginas excedentes estimados.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 12.2 Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência e edital, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 12.3 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa CONTRATADA constantes também deste Edital e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 12.4 Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- 12.5 Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



- 12.6 Comunicar a empresa CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 12.7 Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA.
- 12.8 Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências do CAU/SP, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais.
- 12.9 Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Edital estão sendo cumpridas pela empresa CONTRATADA.
- 12.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Edital e no respectivo Termo de Referência.
- 12.11 Efetuar a juntada aos autos do processo administrativo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 12.12 Rejeitar a prestação do objeto deste Edital e do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes.
- 12.13 Cumprir o cronograma de implantação do sistema, acordado com a empresa CONTRATADA, de modo a alcançar os objetivos e prazos programados.

### 13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência.
- 13.2 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 13.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4 Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato.
- 13.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 13.7 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/SP.



- 13.8** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
- 13.9** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.10** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/SP do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.
- 13.11** Assumir com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços na sede e escritórios descentralizados do CAU/SP.
- 13.12** Informar ao CAU/SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.
- 13.13** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/SP nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.
- 13.14** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 13.15** Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CAU/SP, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/SP a empresa CONTRATADA figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias.
- 13.16** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/SP.
- 13.17** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/SP e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 13.18** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 13.19** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 13.20** Permitir que o CAU/SP promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que



o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados.

- 13.21** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal.
- 13.22** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/SP ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela empresa CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 13.23** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SP em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
- 13.24** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.
- 13.25** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 13.26** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP.
- 13.27** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.28** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre toda e qualquer informação sob sua custódia, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do CAU/SP.
- 13.29** Cumprir rigorosamente as disposições deste Edital, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência respectivo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 13.30** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 13.31** Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.





- 13.32** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.
- 13.33** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Edital de Licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 13.34** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 13.35** Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

## 14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** Em função da contratação ser de abrangência estadual, contemplando a sede do CAU/SP e todos os demais escritórios descentralizados no interior do Estado, para atendimento da demanda, viabilidade da assistência técnica, das manutenções, atendimento ao usuário e garantia ao cumprimento dos níveis de atendimento mínimos (IMR), serão aceitas a subcontratação para a mão de obra dos serviços envolvidos e a subcontratação do fornecimento do sistema de gerenciamento dos equipamentos e bilhetagem sendo que para este item deverão ser observadas as especificações e exigências constantes no item 8 (oito) deste Termo de Referência e seus respectivos subitens.
- 14.2** A relação jurídica se estabelecerá exclusivamente entre a empresa CONTRATADA e a subcontratada, permanecendo sob inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução da integralidade do objeto contratual, termos em que esta deverá prover sempre a expertise quanto a todos os itens relacionados ao objeto contratual. Havendo descumprimento de obrigações contratuais decorrentes da subcontratação, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às sanções e penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.
- 14.3** Observa-se também que o propósito para o aceite da subcontratação para a mão de obra dos serviços envolvidos objetiva reduzir os custos contratuais de forma que a CONTRATADA não considere nos valores ofertados as despesas com diárias e passagens nas localidades onde a mesma não tenha representação/filiais.
- 14.4** Aplica-se também a redução de custos com licenciamentos de softwares para o sistema de gerenciamento dos equipamentos e bilhetagem uma vez que é indicado a administração pública a preferência pela contratação de Software como Serviço – SaaS, considerando também que as empresas fornecedoras dos equipamentos não são as mesmas empresas fornecedoras do sistema de gestão.
- 14.5** Em qualquer das opções da possibilidade de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela



consolidação do consumo das franquias por tipo de equipamento, principais critérios que foram considerados para a adjudicação global desta contratação

- 14.6** Cabe a CONTRATADA a responsabilidade da qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao CAU/SP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.7** São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 14.7.1** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
  - 14.7.2** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, notificando o órgão, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
  - 14.7.3** Indicar os locais que serão atendidos pela subcontratação.

## 15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CAU/SP à continuidade do contrato.

## 16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:
- 16.2** Supervisionar a prestação de serviço realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 16.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 16.4** Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 16.5** O serviço será fiscalizado durante toda vigência contratual pelo gestor / fiscal do contrato, que apontará à empresa CONTRATADA por meio de notificação e na apresentação dos checklists, quanto às penalidades e glosas sofridas conforme a aplicação das tabelas do Índice de Mediação de Resultados - IMR.
- 16.6** As glosas serão aplicadas em forma de descontos nos valores da franquia mensal dos equipamentos conforme o ciclo de medição de cada item do IMR.



- 16.7** As glosas são acumulativas e estarão limitadas a 100% do valor do item de serviço.
- 16.8** Havendo o descumprimento dos limites de desvio em relação às metas estabelecidas no IMR, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 16.9** Havendo reincidência das ocorrências dos limites de desvio em relação às metas estabelecidas no IMR nos trimestres posteriores, haverá sanções e multas conforme disposto pela Lei 8666/93, podendo ocorrer solicitação de rescisão contratual, se o Contratante assim julgar cabível, prevenindo o Conselho contra multas, juros e demais punições provenientes de ocorrências provocadas pelo sistema ou por ineficiência do atendimento prestado pela empresa CONTRATADA.
- 16.10** Os danos e prejuízos pagos pelo CONTRATANTE, por motivos causados pela empresa CONTRATADA, serão repassados à empresa CONTRATADA, por meio de multa contratual.
- 16.11** Para fins de registro e documentação, caberá ao Fiscal do Contrato, notificar através de ofício, mensagem eletrônica ou apresentação do checklist, com confirmação de recebimento, todas as ocorrências identificadas.
- 16.12** A ausência da notificação, desconsiderará a ocorrência no cômputo.

## 17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1** Os serviços serão definitivamente recebidos pelo CAU/SP, após a constatação pela Coordenação de TI de que os mesmos possuem todas as características técnicas e de conformidade, especificados no item 8 (oito) e seus respectivos subitens deste Termo de Referência.
- 17.2** Não será definitivamente recebido, no todo ou em parte, e conseqüentemente será colocado à disposição da empresa CONTRATADA, o objeto que não for compatível com as características técnicas e de conformidade exigidas neste Termo de Referência e Edital, ou ainda, que apresente qualquer tipo de falha de execução ou vícios identificados posteriormente devendo ser aplicadas todas as correções necessárias em conformidade ao IMR.
- 17.3** O aceite do objeto pelo setor competente do CAU/SP não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, e verificadas posteriormente.
- 17.4** Em conformidade ao inciso III do artigo 3º. Decreto 7174/2010, caso os equipamentos entregues não sejam de fabricação nacional será exigida a comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa. Sendo o cumprimento desta exigência obrigatória para a aceitação do objeto.

## 18 DO PAGAMENTO



- 18.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência e conforme item 9.5 DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO.
- 18.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 18.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 18.4.1** O prazo de validade;
  - 18.4.2** A data da emissão;
  - 18.4.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.4.4** O período de prestação dos serviços;
  - 18.4.5** O valor a pagar; e
  - 18.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 18.6.1** Não produziu os resultados acordados;
  - 18.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 18.6.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 18.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19 REAJUSTE

- 19.1** Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a



variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo IPEA, acumulados em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

## 19.2 Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

## 19.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa CONTRATADA. Sendo que:

**19.3.1** Caso a empresa CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

**19.3.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**19.4** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir dos 12 meses da assinatura do contrato e consecutivamente nos períodos anuais a seguir até a data de encerramento.

**19.5** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** A empresa CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a empresa CONTRATADA:

**20.1.1** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

**20.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**20.1.3** Apresentar documentação falsa;

**20.1.4** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**20.1.5** Não mantiver a proposta;

**20.1.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.8** Fizer declaração falsa;





- 20.1.9** Cometer fraude fiscal.
- 20.2** Para os fins do disposto no Item 20.1.7, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.3.1** Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 20.3.2** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 20.3.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 20.4** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- 20.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 20.7** O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 20.8** Além das penalidades citadas, a empresa CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 20.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		



6	Registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, nos atendimentos dos serviços prestados;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**20.10** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**20.10.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.10.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.10.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.11** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a empresa CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**20.12** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa CONTRATADA juntamente com as de multa e glosas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**20.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



## 21 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3** Será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação técnica, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de:
- 22.3.1** Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) ter fornecido ou estar fornecendo softwares compatíveis em características;
- 22.3.2** Tal declaração deverá ser emitida em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
- 22.3.3** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s).
- 22.3.4** A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos.
- 22.3.5** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- 22.3.6** O CAU/SP reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o (s) atestado (s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.
- 22.3.7** Caso a licitante não comprove as exigências do Edital por meio das documentações requeridas, será desclassificada.
- 22.3.8** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências do Edital.
- 22.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1.** Valor Global - R\$ 364.232,36 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).
- 22.4.2.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.



- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, item 22.4.1 deste Termo de Referência.
- 23.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado com empresas aptas a atender as exigências da contratação.

### 24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.3. As despesas para atender as aquisições da UASG 926.507 desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP para o exercício de 2019, na conta abaixo:
- 22.6.1. nº 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens e Imóveis
- 23.4. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2020 será oportunamente indicada.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

#### Equipe de Planejamento da Contratação

---

**Julian Moya Gomez**  
Coordenação de TI

---

**Maria Célia Fonseca**  
Coordenação de TI

---

**Elaine Cristina da Silva Siciliani**  
Gerente Administrativa

Autorizo a abertura do processo administrativo e a continuação dos trâmites para a contratação da solução.

---

**José Roberto Geraldine Junior**  
Presidente



APENSO I

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

Com o objetivo de garantir a integridade, disponibilidade e segurança das informações referente ao fornecimento do sistema de gestão e bilhetagem na modalidade Saas, parte da prestação de serviços do projeto de outsourcing de impressão objeto do Processo Administrativo XX/2019 – Pregão Eletrônico XX/2019, declaramos estar cientes e em conformidade com as orientações estabelecidas no documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem, anexo à Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016.

Local e Data,

---

Assinatura do Representante legal da empresa CONTRATADA

Nome por extenso

CPF

A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa CONTRATADA





## APENSO II

### CENÁRIOS DE COMPENSAÇÃO SEMESTRAL PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

**CENÁRIO 1 - ( $\Sigma F > \Sigma P$ )** O volume produzido no semestre é menor que o somatório das franquias mensais para o semestre. Não há redução, haja vista não ter havido excedente no período da compensação.

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	4500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	4500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 3	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	5500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	5500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 6	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00	Redução	Novo Valor a ser pago
					<del>R\$ 600,00</del>	R\$ -	R\$ 600,00
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>30000</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Total a ser pago</b>		<b>R\$ 3.600,00</b>
$\Delta$ Exc		-6000					
Valor $\Delta$ Exc		R\$ -					

$(\Sigma P / \Sigma F)$  83%

Obs.: Nesse caso, como além da franquia não ter sido atingida em nenhum mês e o produzido menor que a franquia para o respectivo semestre. Sendo assim, o dimensionamento do contrato deve ser reavaliado

**CENÁRIO 2 - ( $\Sigma F > \Sigma P$ )** Órgão supera a franquia mensal em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas é inferior ao somatório das franquias mensais no período de compensação. Entretanto há redução, pois houve excedente de páginas no período ( $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} > 0$ )

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	4000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	4500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 3	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	7500	R\$ 600,00	R\$ 105,00	R\$ 705,00	Redução	Novo Valor a ser pago
Mês 6	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	<del>R\$ 740,00</del>	R\$ 245,00	R\$ 495,00
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>35000</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 245,00</b>	<b>Total a ser pago</b>		<b>R\$ 3.600,00</b>
$\Delta$ Exc		-1000					
Valor $\Delta$ Exc		R\$ -					

$(\Sigma P / \Sigma F)$  97%

Obs.: como  $\Delta \text{ Exc} < 0$ , não existe Valor  $\Delta \text{ Exc}$

**CENÁRIO 3 - ( $\Sigma F > \Sigma P$ )** Órgão supera a franquia em alguns meses e o somatório do volume produzido é inferior ao somatório das franquias mensais no semestre, todavia o Novo Valor a ser pago no último mês da compensação semestral é menor que o valor da franquia (Opção recolhimento GRU)

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	1000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	9500	R\$ 600,00	R\$ 245,00	R\$ 845,00		
Mês 3	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	R\$ 740,00		
Mês 4	6000	1000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		Novo Valor a ser pago
Mês 5	6000	9500	R\$ 600,00	R\$ 245,00	R\$ 845,00	Redução	GRU
Mês 6	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	<del>R\$ 600,00</del>	R\$ 630,00	R\$ 30,00
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>35000</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 630,00</b>	<b>Total a ser pago</b>		<b>R\$ 3.600,00</b>
$\Delta$ Exc		-1000					
Valor $\Delta$ Exc		R\$ -					

$(\Sigma P / \Sigma F)$  97%

Obs.: como  $\Delta \text{ Exc} < 0$ , não existe Valor  $\Delta \text{ Exc}$

**CENÁRIO 4 - ( $\Sigma F < \Sigma P$ )** Órgão na maioria dos meses supera a franquia, o somatório do volume produzido no período da compensação é maior que o somatório das franquias mensais, entretanto não há Redução, pois o Valor do Excedente é igual ao Valor delta excedente ( $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} = 0$ )

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	7000	R\$ 600,00	R\$ 70,00	R\$ 670,00		
Mês 2	6000	6500	R\$ 600,00	R\$ 35,00	R\$ 635,00		
Mês 3	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	7500	R\$ 600,00	R\$ 105,00	R\$ 705,00	Redução	Novo Valor a ser pago
Mês 6	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	<del>R\$ 740,00</del>	R\$ 0,00	R\$ 740,00
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>41000</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>Total a ser pago</b>		<b>R\$ 3.950,00</b>
$\Delta$ Exc		5000					
Valor $\Delta$ Exc		R\$ 350,00					

$(\Sigma P / \Sigma F)$  114%

**CENÁRIO 5 - ( $\Sigma F < \Sigma P$ )** Órgão supera a franquia em alguns meses e o somatório do volume produzido supera o somatório das franquias mensais no período de compensação. Há Redução, haja vista que o Valor do Excedente gerado é maior que o Valor delta Excedente ( $\Sigma VE - \text{Valor Delta Excedente} > 0$ )

	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Pago		
Mês 1	6000	3500	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 2	6000	6500	R\$ 600,00	R\$ 35,00	R\$ 635,00		
Mês 3	6000	6000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 4	6000	5000	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00		
Mês 5	6000	7500	R\$ 600,00	R\$ 105,00	R\$ 705,00	Redução	Novo Valor a ser pago
Mês 6	6000	8000	R\$ 600,00	R\$ 140,00	<del>R\$ 740,00</del>	R\$ 245,00	R\$ 495,00
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>36500</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 280,00</b>	<b>Total a ser pago</b>		<b>R\$ 3.635,00</b>
$\Delta$ Exc		500					
Valor $\Delta$ Exc		R\$ 35,00					

$(\Sigma P / \Sigma F)$  101%

#### LEGENDA

$\Sigma F$	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)	*Franquia Mensal = somas das franquias individuais dos tipos de equipamentos, separando-se monocromáticas e policromáticas
$\Sigma P$	Somatório das páginas produzidas (em páginas)	
$\Sigma VE$	Somatório Valor Excedente (em R\$)	
$\Delta$ Exc	Delta Excedente (em páginas)	$\Delta \text{ Exc} = \Sigma P - \Sigma F$ (diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias no semestre)
Valor $\Delta$ Exc	Valor Delta Excedente (em R\$)	Valor $\Delta$ Exc = $\Delta$ Exc * Valor Unitário Excedente
Redução	Valor da Redução (em R\$)	Valor da Redução = $\Sigma VE - \text{Valor Delta Excedente}$
Novo Valor a ser pago	(em R\$)	Novo Valor a ser pago = Valor mensal do último mês da apuração semestral - Valor da Redução



### APENSO III

#### PLANILHA MODELO PARA COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - Compensação Semestral

\*Campos a serem preenchidos estão na cor branca

Quantidade Mensal de páginas contratadas n			6000					
Valor fixo da Franquia Mensal			R\$ 600,00					
Valor da página impressa Excedente à Franquia			0,07					
	<b>Franquia Mensal</b>	<b>Produzido</b>	<b>Valor Franquia</b>	<b>Valor Excedente</b>	<b>Valor mensal</b>			
Mês 1	6000	6412	R\$ 600,00	R\$ 28,84	R\$ 628,84			
Mês 2	6000	5412	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00			
Mês 3	6000	6104	R\$ 600,00	R\$ 7,28	R\$ 607,28			
Mês 4	6000	4953	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00			
Mês 5	6000	9524	R\$ 600,00	R\$ 246,68	R\$ 846,68			
Mês 6	6000	9863	R\$ 600,00	R\$ 270,41	R\$ 870,41	<b>Redução</b>	<b>Novo Valor Pago</b>	
						R\$ 114,45	R\$ 755,96	
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>42268</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 553,21</b>	<b>TOTAL A SER PAGO</b>		<b>R\$ 4.038,76</b>	
<b>Delta Excedente (Δ Exc = Σ P</b>	<b>6268</b>							
	<b>R\$ 438,76</b>							

INSTRUÇÕES:

- 1 - Insira a quantidade mensal de páginas contratadas (Campo D3)
- 2 - Insira o valor fixo da franquia mensal contratado (Campo D4)
- 3 - Insira o valor a ser pago por página excedente contratado (Campo D5)
- 4 - Preencha a coluna de quantidade de páginas produzidas em cada mês (Coluna C)
- 5 - O valor a ser pago mensalmente estará na coluna "Valor Mensal"
- 6 - No último mês do período de compensação (Mês 6) o valor a ser pago será o resultado apresentado no campo "Novo Valor Pago". Se esse valor estiver negativo, o órgão deverá gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser recolhida pela empresa contratada.

Σ F	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)	*Franquia Mensal = somas das franquias dos tipos de equipamentos, separando-se monocromáticas e policromáticas
Σ P	Somatório das páginas produzidas no semestre (em páginas)	
Σ VE	Somatório Valor Excedente (R\$)	
Δ Exc	Delta Excedente (páginas)	$\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F$ (diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias mensais no semestre)
Valor Δ Exc	Valor Delta Excedente (R\$)	$Valor \Delta Exc = \Delta Exc * Valor \text{ Unitário Excedente}$
Redução	Valor da Redução (R\$)	$Valor da Redução = \Sigma VE - Valor \text{ Delta Excedente}$
Novo Valor Pago	(R\$)	$Novo Valor Pago = Valor \text{ mensal do último mês da apuração semestral} - Valor da Redução$

A planilha com suas respectivas formulas e campos para preenchimento pode ser baixada do site Governo Digital – link:

[https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/Anexo%20Orientacoes%20Outsourcing%20de%20impressao\\_Planilha%20modelo\\_compensacao%20de%20franquia.xlsx](https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/Anexo%20Orientacoes%20Outsourcing%20de%20impressao_Planilha%20modelo_compensacao%20de%20franquia.xlsx)



## APENSO IV

### PLANILHAS DE paga, MENSAL

#### Planilha Geral de Medição - Franquia Mensal

Período: de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Legenda:

**SUB-TOTAL 1:** Soma dos valores das franquias mensais por tipo de equipamento P&B

**SUB-TOTAL 2:** Soma dos valores das franquias mensais por tipo de equipamento COLORIDA

**SUB-TOTAL 3:** Soma dos valores das páginas impressas excedentes por tipo de equipamento

**Quantidade de páginas impressas P&B:** Soma da quantidade de páginas impressas P&B por tipo de equipamento em todas as localidades do CAU/SP

**Quantidade de páginas impressas COLORIDA:** Soma da quantidade de páginas impressas COLORIDA por tipo de equipamento em todas as localidades do CAU/SP

**Quantidade de páginas excedentes:** Quantidade de páginas impressas, excedentes ao total das franquias por tipo de equipamento

Valor unitário da página excedente: R\$ XX,XX

Tipo do Equipamento	Quantidade de equipamentos	Franquia mensal P&B	Valor Franquia mensal P&B	Quantidade de páginas impressas P&B	Franquia mensal COLORIDA	Valor Franquia mensal COLORIDA	Quantidade de páginas impressas COLORIDA	Quantidade de páginas excedentes	Valor a ser pago de páginas excedentes	
I	2	3.556			9.783					
II	12	3.217			5.077					
III	2	3.884			X					
<b>SUB-TOTAL 1: R\$</b>			<b>0,00</b>	<b>SUB-TOTAL 2: R\$</b>			<b>0,00</b>	<b>SUB-TOTAL 3: R\$</b>		<b>0,00</b>

Valor total a faturar: R\$ XXXXX,XX (soma dos sub-totais 1, 2 e 3)



## Planilha de Medição - Franquia Mensal - Por localidade

Período: de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local:

Tipo do Equipamento	Quantidade de equipamentos	Quantidade de páginas impressas P&B	Quantidade de páginas impressas COLORIDA
I			
II			
III			



## APENSO V

### CHECK LIST DE MEDIÇÃO – Índice de Medição de resultados

CAU/SP - CHECKLIST MENSAL IMR – "Nome da Solução"					
Empresa: XXXXXXXX		Mês de Referência: XX/201X			
SERVIÇOS A REALIZAR: Conforme Termo de Referência.		ADEQUAÇÃO – Índice de Medição de Resultados - IMR			
Suporte técnico					
Item	Descrição	ADEQUADO	INADEQUADO		
		Chamado no.	Chamado no.	% (Meta)	Valor do Desconto
1	Solicitações de chamados com severidade alta				
2	Solicitações de chamados com severidade média				
3	Solicitações de chamados com severidade baixa				
Sustentação Sistema de Gestão e Bilhetagem					
Item	Descrição	Chamado no.	Tempo de indisponibilidade/ índice de respostas	% (Meta)	Valor do Desconto
4	Disponibilidade da infraestrutura do ambiente da solução				



5	Tempo de resposta para o IP dos servidores			Caso não seja aberto nenhum chamado durante o mês com este critério de medição, na emissão do checklist será realizada a medição para verificar os índices de sustentação da infraestrutura	
6	Porcentagem de perda dos pacotes enviados pelo Ping			Caso não seja aberto nenhum chamado durante o mês com este critério de medição, na emissão do checklist será realizada a medição para verificar os índices de sustentação da infraestrutura	
<b>Manutenção Preventiva e Corretiva</b>					
Item	Descrição	Chamado no.	Tempo de resposta/Número de ocorrências	% (Meta)	Valor do Desconto
7	Realização de manutenção Preventiva de todos os equipamentos em cada uma das localidades do CAU/SP	Para melhor controle, pré-definir cronograma			
8	Reincidência de problema/defeito no mesmo equipamento em período inferior a 90 (noventa) dias				
9	Entrega de suprimentos, cumprimento do prazo de entrega nas localidades do CAU/SP				
Assinatura e Carimbo – Preposto da Contratada		Fiscal do Contrato - CAU/SP			Local e Data:





CAU/SP - CHECKLIST Implantação IMR – "Nome da Solução"						
Empresa: XXXXXXXX			Mês de Referência: XX/201X			
SERVIÇOS A REALIZAR: Conforme Termo de Referência.			ADEQUAÇÃO – Índice de Medição de Resultados - IMR			
Cronograma de implantação						
Item	Descrição	Atividade	Quantidade de dias úteis acordados no cronograma	Quantidade de dias úteis exercidos para a implantação	Quantidade de dias úteis em atraso	Valor do desconto
1	Dias em atraso para a entrega da atividade de implantação					
Assinatura e Carimbo – Preposto da Contratada		Fiscal do Contrato - CAU/SP			Local e Data:	



CAU/SP - CHECKLIST Prazos de entregas – "Nome da Solução"					
Empresa: XXXXXXXX			Mês de Referência: XX/201X		
SERVIÇOS A REALIZAR: Conforme Termo de Referência.			ADEQUAÇÃO – Índice de Medição de Resultados - IMR		
Cronograma de implantação					
Item	Descrição	Quantidade de dias corridos para o cumprimento do prazo	Quantidade de dias corridos para as entregas	Quantidade de dias corridos em atraso	Valor do desconto
1	Índice de dias em atraso do prazo de entrega dos equipamentos em todas as localidades				
2	Índice de dias em atraso do prazo final de conclusão da implantação considerando todas as localidades				
Assinatura e Carimbo – Preposto da Contratada		Fiscal do Contrato - CAU/SP		Local e Data:	



## APENSO VI PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Planilha Formação de Preço - Projeto Outsourcing de Impressão CAU/SP								
Processo Administrativo: XX/20XX								
Pregão Eletrônico: XX/20XX								
Valor unitário da página impressa excedente: R\$ XX,XX ( xxxx reais e xxx centavos)								
Tipo do Equipamento	Descrição resumida do equipamento	Quantidade	Franquia mensal P&B (Páginas impressas)	Valor Franquia mensal P&B	Franquia mensal COLORIDA (Páginas impressas)	Valor Franquia mensal COLORIDA	Quantidade estimada de páginas impressas EXCEDENTES no mês	Valor a ser pago de páginas EXCEDENTES estimadas/Mês
I	Multifuncional colorida com suporte a impressão, cópia e digitalização nos formatos A4 e A3	2	3.556		9.783		8.893	
II	Multifuncional colorida com suporte a impressão, cópia e digitalização no formato A4	12	3.217		5.077		5.529	
III	Multifuncional monocromático (preto e branco) com suporte a impressão, cópia e digitalização no formato A4	2	3.884		X		2.589	
			<b>Sub-Total 1:</b>		<b>Sub-Total 2:</b>		<b>Sub-Total 3:</b>	
Valor Fixo mensal do contrato (A):		R\$ XXXXXX, XX (soma do Sub-Total 1 + Sub-Total 2 - soma dos valores das franquias mensais por tipo de equipamento)						
Valor variável estimado mensal (B):		R\$ XXXXXX, XX (soma do Sub-Total 3 - soma dos valores das páginas excedentes por tipo de equipamento)						
Total mensal <b>estimado</b> para o contrato:		R\$ XXXXXX, XX (soma de A + B)						
Valor Fixo anual do contrato (C):		R\$ XXXXXX, XX (A x 12)						
Valor variável estimado anual (D):		R\$ XXXXXX, XX (B x 12)						
Total anual <b>estimado</b> para o contrato:		R\$ XXXXXX, XX (soma de C + D)						
						Local e Data,		
						Assinatura		
						Nome por extenso		
						CPF		

**APENSO VII****TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr(a). XXXXX**, brasileiro(a), casado(a), arquiteto(a) e urbanista, RG nº XXXXX e CPF/MF nº XXXX e por seu (sua) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Finanças - CPFi, **Sr(a). XXXXX**, brasileiro(a), casado(a), arquiteto(a) e urbanista, RG sob nº XXXXXX e CPF/MF sob nº XXXXX, doravante denominada simplesmente **CAU/SP** e de outro **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) sócio(a) **Sr(a). XXXX**, brasileiro(a), casado(a), XXX, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXX e do CPF/MF sob nº XXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXX, doravante denominada pelo seu nome fantasia **XXXXX**, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE pelas cláusulas a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo é a proteção das **INFORMAÇÕES** disponibilizadas pelo **CAU/SP**, em razão do contrato de prestação de serviços continuados para fornecimento de solução integrada de outsourcing de impressão, digitalização e cópia, contemplando os serviços de instalação, garantia e manutenção; fornecimento de suprimentos e consumíveis (exceto papel); fornecimento de ferramenta (software para gerenciamento, impressão, digitalização, cópia e bilhetagem) para a administração da solução assinado com a empresa **XXXX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Todas as informações e dados pertinentes ao **CAU/SP**, técnicas ou não, pessoais ou sensíveis obtidas através do contrato informado na cláusula 1.1 deste Termo serão consideradas como **CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3.1 A **XXXX** compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações e dados, todos considerados como confidenciais conforme clausula 2.1, em proveito próprio ou alheio.

3.1.1 As informações e dados confiados a **XXXX** somente poderão ser abertos a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do **CAU/SP**, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a **XXXX** deverá informar de imediato, por escrito, ao **CAU/SP** para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

4.1 Não configuram como informações confidenciais somente aquelas já disponíveis ao público em geral, sem culpa da XXXX.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade por prazo indeterminado, uma vez que as informações e dados são de propriedade do CAU/SP e não poderão ser disponibilizadas pela XXXX em nenhuma hipótese e a qualquer tempo.

5.2 Todas as informações e dados obtidos durante a vigência do contrato e prestação do serviço deverão ser definitivamente excluídos dos meios de armazenamento e equipamentos de impressão utilizados pela XXXX na conclusão da portabilidade dos mesmos e encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Deverá a XXXX:

6.1.1 Não utilizar as informações e dados do CAU/SP a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro ou para o uso de terceiros;

6.1.2 Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação a que tiver acesso sem a autorização do CAU/SP;

6.1.3 Não apropriar-se para si ou para outrem do material desenvolvido durante a prestação de serviço;

6.1.4 Não repassar o conhecimento das informações e dados, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio (empregados e subcontratadas se aplicado);

6.1.5 Se responsabilizar por eventual quebra de sigilo por seus funcionários, subcontratadas, agentes e prestadores de serviços;

6.1.6 Todos os empregados da XXXX bem como as subcontratadas envolvidas na prestação de serviço objeto deste termo deverão assinar o Termo de Ciência sobre o compromisso, sigilo e confidencialidade das informações e dados de propriedade do CAU/SP e suas implicações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a XXXX manifesta sua concordância no seguinte sentido:

7.1.1 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

7.1.2 O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

7.1.3 As alterações do número, natureza e quantidade das informações e dados disponibilizadas pelo CAU/SP não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo



de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.4 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações ou dados, todos classificados como confidenciais, disponibilizadas para a **XXXX**, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo;

7.1.5 O **CAU/SP** terá o direito de auditar periodicamente, através de equipe própria ou consultoria contratada, as instalações e infraestrutura da **XXXX**, devendo esta comprometer-se a prestar e esclarecer toda informação solicitada, apresentando documentação e providenciando qualquer ajuste que seja identificado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

8.1 Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

8.1.1 As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **XXXX**, como também aos empregados e subcontratadas, agentes causadores ou facilitadores, por ação ou omissão de qualquer das obrigações relacionadas neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela empresa, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro desta Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXX de 20XX.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

XXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DO CAU/SP

EMPRESA XXXXXXXX

XXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

**APENSO VIII  
TERMO DE CIÊNCIA**

Este Termo de Ciência se aplica a todos os empregados da empresa **XXXX** bem como as subcontratadas envolvidas na prestação de serviço objeto do contrato de número XXX-20XX firmado entre o **CAU/SP** e a mesma.

Declaro ter ciência de todas as condições e implicações do **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** firmado entre as partes bem como as minhas responsabilidades no cumprimento de todas as cláusulas constantes no referido termo.

Comprometo-me a informar imediatamente ao departamento responsável pela gestão da relação jurídica e ao Fiscal do Contrato a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade identificados em todos os equipamentos e em todas as informações e dados pertinentes ao **CAU/SP**, técnicas ou não, pessoais ou sensíveis obtidas através do contrato informado.

Comprometo-me a agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento de minhas atividades profissionais.

Declaro que os Ativos de Tecnologia de Informação de minha propriedade, incluindo os softwares, trazidos por mim para o CAU/SP, serão de minha exclusiva responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a violação a este Termo resultará em medidas legais cabíveis.

Local e Data

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

*Se pessoa física, informar nome completo e CPF*

Nome do Colaborador	Assinatura

ANEXO IIMINUTA DE TERMO DE CONTRATO**CONTRATO N.º XXX/20XX-CAU/SP****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA E OUTROS SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/20XX-CAU/SP, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP** E A EMPRESA **(CONTRATADA)**.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Roberto Geraldine Junior**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **(CONTRATADA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 079/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de solução integrada de outsourcing de impressão (modalidade franquia mais excedente de páginas), digitalização e cópia, contemplando os serviços de instalação, garantia e manutenção, fornecimento de suprimentos e consumíveis (exceto papel) e fornecimento de ferramenta (software para gerenciamento, impressão, digitalização, cópia e bilhetagem) para a administração da solução, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2019 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, e as condições do Termo de Referência, fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., (48 meses) podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, I, da Lei de Licitações, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$.....(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....), correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, às fls. xxxx dos autos do Processo Administrativo nº 070/2019:

(Proposta)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo CAU/SP n.º 079/2019, sendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Data:

Valor:

Elemento de Despesa:

Centro de Custos:

Fls.:



4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2019.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2019.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2019.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2019.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2019.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2019.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

12.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), adotado na presente contratação, observará o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2019, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017 e seus Anexos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual se darão na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2019.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



13.1. Eventuais subcontratações se darão na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2019 e na legislação vigente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2019.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

19.3. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

19.4. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2019, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ..... de ..... de 20.....

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**

**José Roberto Geraldine Junior**  
**Presidente**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**(Representante legal)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: